



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE
TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE
COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor público municipal terá direito à concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo de seu salário, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência.

§1º As pessoas com deficiência referidas no caput compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos e outros dependentes.

§2º São classificados como outros dependentes, para efeito do §1º, aqueles enquadrados como tal nos termos da legislação que trata sobre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e desde que atendidos os requisitos nela estabelecidos.

§3º O requerimento de horário especial deverá ser instruído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com deficiência se enquadra entre as referidas no caput e conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindível a assistência do servidor, demonstrando-se a necessidade de atos indispensáveis de cuidado durante o período de expediente municipal.

§4º A condição de pessoa com deficiência, assim como a constatação quanto a imprescindibilidade da assistência do servidor público municipal, deverá ser atestada em avaliação a ser realizada pelo serviço social do Município, podendo ser complementada por avaliação médica sempre que necessário.

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§5º O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da avaliação referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

§6º O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de um ano, se prazo menor não for indicado pela avaliação, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

Art. 2º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com necessidades especiais forem servidores públicos municipais, a concessão do direito ao horário especial de um exclui a do outro.

Parágrafo único - Excetua-se o contido no caput quando da existência de mais de um filho ou dependente com deficiência, hipótese em que, observado o art. 1º, poderá ser concedida a redução a ambos os requerentes.

Art. 3º Esta lei também se aplica ao Empregado Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.847/2026, de 05 de junho de 2026.

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o horário especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e cuja assistência pessoal seja imprescindível.

A proposta busca concretizar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da inclusão social e da proteção integral das pessoas com deficiência, assegurando aos servidores públicos municipais condições adequadas para o acompanhamento e cuidado de seus familiares que demandem atenção permanente.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, exigindo a comprovação da deficiência e da imprescindibilidade da assistência por meio de avaliação biopsicossocial realizada por junta designada pelo Município, garantindo segurança jurídica à Administração e tratamento isonômico aos servidores públicos municipais.

Dessa forma, a proposição busca conciliar a proteção das pessoas com deficiência e de suas famílias com a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal